CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Protocolo: 22094130-7 - 29/09/2022 09:46:01
Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Documento: PROJETO DE LEI Nº: 009/2022
Natureza: projeto de lei
Chave de validação: L0WJO5

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 16 de setembro de 2022.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 009/2022**, que ***"Dispõe sobre a autorização para a Criação da Semana do Bebê no Município de São João".***

A instituição da Semana do Bebê consiste em política social pública fundamental que visa assegurar os direitos das crianças, sobretudo, durante a primeira infância, de forma que contribua com seu pleno desenvolvimento, sobrevivência e proteção integral.

Nessa diapasão, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990), asseguram com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes, determinado, em especial ao Poder Público, prioridade em políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento em condições dignas de existência.

Considerando a relevância da matéria, vislumbrou-se a necessidade de regulamentar a Semana do Bebê, com a finalidade de conscientização da população são-joanense para a importância das crianças, em especial, durante a primeira infância, no desenvolvimento das suas capacidades cognitivas, motoras, socioafetivas e de linguagem.

Dessa maneira, por todo o exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230303121138.pdf
assinado por: idUser 138

SÃO JOÃO
UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para a criação da Semana do Bebê no município de São João.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica Criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São João, a ser realizada anualmente, no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
II. contribuir para o aumento do aleitamento materno;
III. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
IV. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.

Art. 4. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação, Cultura e Desportos e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230303121138.pdf
assinado por: idUser 138

longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, etc.

Art. 5. Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Cultura e Desportos e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por 5 (cinco) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 6. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, *revogando-se as disposições em sentido contrário.*

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2022.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230303121138.pdf
assinado por: idUser 138